



RESOLUÇÃO COEC Nº 23

Aprova as normas relativas ao aproveitamento da carga horária extensionista do Curso de Engenharia de Computação.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Computação (Coec) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições legais, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Superior para os cursos de graduação na área das Engenharias, contidas em documento aprovado pela Resolução nº 2/2019 do Conselho Nacional de Educação, e as diretrizes para os cursos de engenharia da UFOP, aprovadas na Resolução Cuni nº 2544,

RESOLVE:

Artigo único. Aprovar as normas relativas ao aproveitamento da carga horária extensionista do curso, nos termos do documento em anexo.

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

FILIPE NUNES RIBEIRO

Presidente



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento à recente legislação referente à inclusão de carga horária obrigatória de atividades extensionistas para todos os alunos dos cursos de graduação, 10% da carga horária total do curso deverá ser cumprida por meio de atividades vinculadas à extensão, totalizando 360 horas.

§ 1º No âmbito da matriz curricular do curso, 120 horas de extensão serão desenvolvidas por meio da execução de duas disciplinas obrigatórias de caráter extensionista, denominadas Projeto Integrador I e II, com carga horária de 30 e 90 horas, respectivamente. A resolução Coec 19 aprova as normas relativas ao Projeto Integrador no âmbito do curso de Engenharia de Computação.

§ 3º As **240 horas** restantes deverão ser completadas por meio de participação em demais atividades extensionistas, como projetos, organização de eventos extensionistas, atividades com viés extensionistas nas empresas juniores, dentre outros.

Art. 2º São consideradas atividades extensionistas reconhecidas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação:

I – Participação em projeto de extensão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

a) Forma de comprovação: Documento que ateste a aprovação do relatório final (e parcial quando for o caso) do bolsista, emitido pelo órgão competente.

II – Participação em projeto de extensão guarda-chuva coordenado pelo Coec.

b) Forma de comprovação: documento emitido pelo coordenador da atividade extensionista.



III – Participação em atividade extensionista conduzida pela empresa Júnior.

c) Forma de comprovação: Documento que ateste a participação.

IV – Participação na ministração de cursos: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com prazo determinado, carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

d) Forma de comprovação: documento emitido pelo organizador do evento.

V – Estágio não obrigatório: de acordo com a Resolução Conec nº 19, o estágio não obrigatório poderá ser aproveitado como atividade extensionista, desde que não haja sobreposição de carga horária, podendo, inclusive, ser desenvolvido no mesmo local de realização do estágio obrigatório.

e) Forma de comprovação: relatório do estágio aprovado pelo Coordenador de estágios do curso.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA

Art. 3º Para que a atividade seja avaliada e seu mérito julgado pelo Colegiado do curso de Engenharia de Computação, o aluno deve entregar à Seção de Ensino o requerimento em formulário próprio anexo a esta resolução (Anexo I) e os comprovantes de realização das atividades.

§ 1º Recomenda-se que o aluno conclua todas as suas atividades de extensão até o período letivo anterior à sua previsão de colação de grau.

Art. 4º A solicitação do aproveitamento das horas em atividades extensionistas deve ser realizada **somente após a conclusão das mesmas** e somente quando o aluno tiver acumulado o valor mínimo de **360 horas** nas atividades realizadas.



Art. 5º As atividades extensionistas são acompanhadas pelo Coec, cabendo ao mesmo reconhecer a validade em cada caso apresentado.

Parágrafo único. Compete ao Coec deferir o registro e a validade da atividade, mediante a apresentação de requerimento e do comprovante de realização da atividade.

Art. 6º O Coec encaminhará os requerimentos devidamente despachados à Seção de Ensino, destacando, além do resultado da avaliação final dos requerimentos, a correspondente carga horária efetivamente cumprida como atividade extensionista, que figurará no Histórico Escolar do aluno egresso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e julgados pelo Coec.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor a partir do período letivo 2024/1, sendo aplicável somente aos alunos ingressantes a partir desse período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
COMPUTAÇÃO



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA

1. Dados do aluno

Nome:

Matrícula:

Data do pedido:

2. Modalidade da Atividade (marque com um X a(s) atividade(s) realizada e informe o período de realização da(s) mesma(s). O campo carga horária será preenchido pelo colegiado).

	Atividade	Período de realização da atividade	Carga Horária
	Participação em Projeto e Extensão vinculado à PROEX		
	Participação na empresa Júnior em projeto com viés extensionista		
	Participação em Projeto de Extensão guarda-chuva		
	Participação na ministração de cursos		
	Estágio não obrigatório		
	Outros		
		TOTAL APROVADO:	

3. Parecer do Colegiado

() Deferido

() Indeferido

Observações:

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____